



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6782, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: *Revoga o Decreto n.º 6.024/2011, que regulamenta o dispositivo do Código Tributário Municipal dispondo sobre Contribuintes da Taxa de Inspeção Sanitária e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica revogado o Decreto n.º 6.024, de 24 de maio de 2011.

Art. 2.º - A Taxa de Inspeção Sanitária, pelo Município, incide sobre locais e instalações onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos os alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à Saúde Pública, por Pessoa Física ou Jurídica, estabelecida ou não, em observância às normas que:

I - fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda:

- a) alimentos;*
- b) animais vivos; e*
- c) sangue e hemoderivados.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II – explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:

- a) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambos sem procedimentos invasivos; consultórios e clínicas destinados à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
- b) salões de cabeleireiros, manicure, pedicuro, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
- c) laboratório de prótese dentária; comércio de ótica; comércio de materiais médico-hospitalares, órteses odontológicas, próteses e congêneres;
- d) clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
- e) creches e estabelecimentos congêneres;
- f) academias de ginástica e congêneres;
- g) consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambos com procedimentos invasivos;
- h) consultórios e clínicas odontológicas, ambos com ou sem radiologia intra-oral;
- i) institutos de estética, beleza e congêneres;
- j) serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis odontológicas;
- k) distribuidores de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
- l) drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
- m) indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
- n) clínicas de assistência médica com internação; casas de saúde e repouso; hospitais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

- o) terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue; unidades transfusionais;*
- p) radiologia, radioterapia, radioisótopos, eletricidade médica; quimioterapia;*
- q) farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;*
- r) laboratório de análises clínicas; postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;*
- s) hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres*
- t) produção, distribuição ou comercialização de produtos químicos; e*
- u) demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.*

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Duque de Caxias, em 30 de março de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

